



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**



I - PREÂMBULO:

CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Endereço eletrônico (e-mail): fiduciario@simplificpavarini.com.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Cordeirópolis - SP

Doravante denominado(s) "CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO".

002207

CEDENTE(S)

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

Endereço: Estrada Municipal Carmelo Fior, KM 4,5, s/n, na Cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo

CNPJ: 60.519.634/0001-87

Endereço eletrônico

(e-mail):

controladoria@cecafi.com.br;

financeiro.emerson@cecafi.com.br;

controladoria.wagner@cecafi.com.br;

anderson@cecafi.com.br

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Rua Rogério Burigo, nº 855, Caixa Postal 84, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina

CNPJ: 78.815.107/0001-85

II Endereço eletrônico (e-mail):

controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;

controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br

CERÂMICA SERRA AZUL LTDA.

Rua Eixo Estrutural C, Quadra 3, Lotes 1 a 5, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe

CNPJ: 07.378.783/0001-90

Endereço eletrônico (e-mail):

controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;

controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br

Doravante denominada(s) "CEDENTE(S)".

DEVEDORA(S)

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

Endereço: Estrada Municipal Carmelo Fior, KM 4,5, s/n, na Cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo

CNPJ: 60.519.634/0001-87

Endereço eletrônico (e-mail):

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

3º Ofício da Comarca de N.
Sra. Socorro

11/12/2020 14:56

<https://www.tjse.jus.br/x/YGZEPG>



202029515005380

[Handwritten signature]



controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;
controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br



PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Rua Rogério Burigo, nº 855, Caixa Postal 84, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina

CNPJ: 78.815.107/0001-85

Endereço eletrônico (e-mail): controladoria@cecafi.com.br;

financeiro.emerson@cecafi.com.br; controladoria.wagner@cecafi.com.br;

anderson@cecafi.com.br

Doravante denominada(s) "DEVEDORA(S)", e quando referidas conjuntamente com o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO e a(s) CEDENTE(S), simplesmente "Partes".

INTERVENIENTES-ANUENTES

IV

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira brasileira, agindo isoladamente ou por quaisquer de suas filiais, agências, sucursais e dependências, no Brasil ou no exterior.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 - 1º, 2º e 3º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF n.º: 60.701.190/4816-09

Endereço eletrônico (e-mail): IBBA-

MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br<mailto:IBBA-

MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH, filial de instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4845-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Endereço eletrônico (e-mail): ibba-middleestruturadasoperacoes@itaubba.com.br

Doravante denominados, em conjunto, "INTERVENIENTES-ANUENTES".

DIREITOS CREDITÓRIOS

V

São compostos pelos direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis, mais os direitos decorrentes da(s) Conta(s) Vinculada(s), incluindo todo e qualquer recurso nela(s) depositado.

Doravante denominados "Direitos Creditórios".

Recebíveis

Títulos em que a(s) CEDENTE(S) figura(m) como credora(s), entregues ao Itaú Unibanco S.A., em formato de arquivo eletrônico para que este(s) realize(m) a cobrança, devidamente registrados em uma conta própria para este fim, a serem discriminados no Anexo I ("Carteira").

Doravante denominados "Recebíveis".

Conta(s) Vinculada(s)

Titular
CERÂMICA
CARMELO FIOR

Banco
Itaú Unibanco S.A.

Agência
8541

Número
395110



202020515005360

Handwritten signature in blue ink.



Titular
CERÂMICA
SERRA AZUL
LTDA

Banco
Itaú Unibanco S.A.

Agência
8541

Número
402536

Titular
CERÂMICA
PISO FORTE
LTDA

Banco
Itaú Unibanco S.A.

Agência
8541

Número
402882

Doravante denominada(s) "Conta(s) Vinculada(s)".

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

VI

A integralidade das obrigações, devidamente atualizadas e acrescidas de todos os encargos, assumidas pela(s) DEVEDORA(S) decorrentes da(s) operação(ões) descritas no Anexo II, o qual poderá ser complementado, alterado, ratificado ou retificado a qualquer tempo.

Doravante denominadas "Obrigações Garantidas".

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter Direitos Creditórios equivalente, no mínimo, a:

100% do saldo devedor dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas ou R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sendo considerado o menor valor dos dois.

(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo III.

VII

Doravante denominado "Percentual Mínimo da Garantia".

Apuração do Percentual Mínimo da Garantia

O Percentual Mínimo da Garantia será apurado diariamente, sendo a primeira apuração em 15 de janeiro de 2019.

Doravante denominada "Periodicidade de Apuração do Percentual Mínimo de Garantia".

Observações Adicionais: As Obrigações Garantidas também serão garantidas pelas Garantias Adicionais.

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA A(S) CONTA(S) MOVIMENTO

VIII

Os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) serão transferidos para a(s) Conta(s) Movimento abaixo especificada(s), desde que (i) não apurada qualquer inadimplência com relação às Obrigações Garantidas, até o primeiro dia útil subsequente à data do respectivo depósito e, cumulativamente, (ii) apresentados novos Recebíveis

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

3º Ofício da Comarca de N.
Sra. Socorro

11/12/2020 14:56

<https://www.tjse.jus.br/x/YCZEPC>



20202515005380

[Handwritten signature]



conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula "Da conta Vinculada e Conta Movimento",

Conta(s) Movimento

Titular Cerâmica Carmelo Fior Ltda	Banco Itaú Unibanco S.A.	Agência 0169	Número 08495-1
Titular Cerâmica Piso Forte Ltda.	Banco Itaú Unibanco S.A.	Agência 6448	Número 01622-7
Titular Cerâmica Serra Azul Ltda.	Banco Itaú Unibanco S.A.	Agência 0169	Número 27069-1

Antes e doravante denominada(s) "Conta(s) Movimento".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

IX

a) Considerando que, em 02 de dezembro de 2016, a DEVEDORA e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952154/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à DEVEDORA linha de financiamento correspondente a US\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) ("PPE I") e, concomitantemente a esta contratação, foi firmado Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº20903.71515 para emissão de *Standby Letter of Credit* pelo Itaú Unibanco S/A em favor do Itaú Unibanco S/A – Nassau Branch para garantia das obrigações assumidas pela Cerâmica Carmelo Fior Ltda. frente ao Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch em razão do PPE I;

(b) Considerando que, em 02 de dezembro de 2016, a Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., sociedade integrante do grupo econômico da DEVEDORA e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952174/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. linha de financiamento correspondente a US\$1.475.351,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e noventa e nove centavos) ("PPE II") e, concomitantemente a esta contratação, foi firmado Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº20904.71513 para emissão de *Standby Letter of Credit* pelo Itaú Unibanco S/A em favor do Itaú Unibanco S/A – Nassau Branch para garantia das obrigações assumidas pela Cerâmica Carmelo Fior Ltda. frente ao Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch em razão do PPE II;

(c) Considerando que a DEVEDORA solicitou ao sindicato de instituições financeiras composto pelo INTERVENIENTE-ANUENTE, o Banco do Brasil S.A. ("BB") e o Banco



[Handwritten signature]



Votorantim S.A. ("BV") ("Sindicato"), o reperfilamento das operações acima mencionadas bem como novas concessões de créditos que, considerando as operações já existentes e o novo montante a ser concedido por cada banco, comporão uma dívida de montante global de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Financiamento Sindicalizado");

(d) Considerando que o Financiamento Sindicalizado será garantido pela outorga de garantias reais e fidejussórias, as quais serão outorgadas de forma compartilhada ao Sindicato, na proporção de cada uma das instituições financeiras participantes do Financiamento Sindicalizado, a fim de garantir, de forma total e integral, todas as obrigações assumidas no âmbito do Financiamento Sindicalizado;

(e) Considerando que o INTERVENIENTE-ANUENTE, Banco do Brasil S.A e o Banco Votorantim S.A. constituirão um sindicato para compartilhar as garantias outorgadas no âmbito do Financiamento Sindicalizado, de forma *pari passu* e em igualdade de condições, proporcionalmente ao valor do saldo devedor da DEVEDORA perante cada um dos membros do Sindicato em seus respectivos instrumentos de dívida ("Instrumentos de Dívida"), conforme indicados no Anexo II deste instrumento;

(f) Considerando que, no âmbito do Financiamento Sindicalizado, os INTERVENIENTES-ANUENTES concordaram em conceder à DEVEDORA o crédito no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

(g) Considerando que as Obrigações Garantidas também serão garantidas pelos (i) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e Itaú; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BB; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 121692-2, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BV (os instrumentos indicados nas alíneas "(i)" a "(iii)", os "Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas"); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada nº 121694-3, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BV ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"); (v) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora, Itaú, BB e BV; e (vi) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora, Itaú, BB e BV ("Garantias Adicionais"); e

(h) Considerando que, no âmbito de determinado instrumento de compartilhamento de garantias, o Sindicato nomeou o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO como legítimo representante deste para coordenar e administrar a relação do Sindicato com a DEVEDORA e, de forma geral, representá-los perante terceiros, cabendo ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO promover o controle, execução e compartilhamento do produto da excussão deste instrumento e das Garantias Adicionais.

II – CLÁUSULAS

Da Cessão Fiduciária – Por este Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária"), em garantia de todas as Obrigações Garantidas



[Handwritten signature]



assumidas pela(s) DEVEDORA(S) junto ao Sindicato, neste ato representado pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, incluindo mas não se limitado aos eventuais aditamentos e prorrogações às obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela(s) DEVEDORA(S) a(s) CEDENTE(S) cede(m) e transfere(m) ao(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, em caráter irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e demais legislações aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos títulos, dos direitos decorrentes da(s) Conta(s) Vinculada(s), incluindo todo e qualquer recurso nela(s) depositado e demais documentos representativos dos Direitos Creditórios descritos no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios pela(s) CEDENTE(S) ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, vigorará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

Das Obrigações Garantidas – As Obrigações Garantidas estão especificadas no Anexo II e nos demais documentos complementares à Cessão Fiduciária que venham incluir novas obrigações entre as Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais disposições indicadas nos respectivos instrumentos em que as Obrigações Garantidas foram formalizadas, dos quais esta Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, a(s) CEDENTE(S) declara(m) concordar e ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes ou intervenientes.

Dos Direitos Creditórios – A garantia ora constituída é composta pelos direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis, mais os direitos decorrentes da(s) Conta(s) Vinculada(s), incluindo todo e qualquer recurso nela(s) depositado(s).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de inadimplência de quaisquer Obrigações Garantidas, ou ainda, de obrigações assumidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, a(s) CEDENTE(S) desde já autoriza(m) o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, a exercer a posição de proprietário sobre os Recebíveis e vendê-los no mercado secundário (quando aplicável), empregando o produto da venda dos Recebíveis na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas. Fica estabelecido que, nessa hipótese, os Recebíveis permanecerão cedidos fiduciariamente ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, inclusive durante o trânsito e/ou compensação bancária.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de os Recebíveis estarem em cobrança junto ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, a(s) CEDENTE(S) desde já o autoriza(m) o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO a arrecadar os valores obtidos com a cobrança diretamente na(s) Conta(s) Vinculada(s), sendo os valores arrecadados integrantes do conceito de Direitos Creditórios para todos os efeitos da presente Cessão Fiduciária. Fica acordado entre as Partes que, nessa hipótese, os Recebíveis permanecerão cedidos fiduciariamente ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, inclusive durante o trânsito e/ou compensação bancária do produto arrecadado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de inadimplência de quaisquer Obrigações Garantidas, ou ainda, de obrigações assumidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, a(s) CEDENTE(S) desde já autoriza(m) o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, a exercer a posição de proprietário sobre os direitos





decorrentes da(s) Conta(s) Vinculada(s), incluindo todo e qualquer recurso nela(s) depositado, podendo levantar todos e quaisquer recursos disponíveis na(s) Conta(s) Vinculada(s) a fim de promover a quitação total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas.

Da Notificação da Cessão Fiduciária – A(s) CEDENTE(S) notificará(ão) os devedores dos Recebíveis quando estes não estiverem sob responsabilidade do Banco Itaú BBA S.A. para cobrança, ou em qualquer outra hipótese em que os Recebíveis sejam pagos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC). A notificação deverá ser formalizada na forma prevista no item “b” da Cláusula “Das Formalidades” abaixo ou instrumento previamente aprovado pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientação do Sindicato, e endereçada aos devedores dos Recebíveis para que efetue(m) o respectivo pagamento/liquidação de todos e quaisquer Recebíveis exclusivamente na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s). Nesse sentido, a(s) DEVEDORA(S) e a(s) CEDENTE(S) obriga(m)-se a entregar ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO uma cópia da(s) respectiva(s) notificação(ões), já cumprida(s) e com protocolo do destinatário, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura desta Cessão Fiduciária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos Recebíveis estarem consubstanciados em documento de cobrança emitido pela(s) CEDENTE(S), essa(s) obriga(m)-se a incluir nesses documentos a inscrição “crédito cedido fiduciariamente em garantia – pagar somente por meio da rede bancária”, indicando como domicílio de pagamento a(s) Conta(s) Vinculada(s).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento do disposto nesta cláusula e seus parágrafos pela(s) CEDENTE(S) e pela(s) DEVEDORA(S) não poderá ser usado para contestar a cessão fiduciária ora constituída.

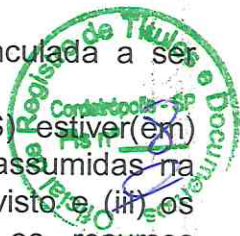
Da Conta Vinculada e Conta Movimento – O produto da cobrança dos Recebíveis deverá ser creditado na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s), conforme indicadas no Preâmbulo deste instrumento e refletido na notificação ou no título de cobrança enviado ao(s) devedor(es) dos Recebíveis, declarando a(s) CEDENTE(S) terem conhecimento de que não poderá(ão) movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s).

Parágrafo Primeiro – A(s) Conta(s) Vinculada será(ão) movimentada(s) exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Itaú Unibanco”), na forma indicada pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, sendo que o Itaú Unibanco irá atuar como banco custodiante dos Recebíveis, visando unicamente a gestão dos recursos recebidos em razão desta garantia, podendo o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na forma indicada pelo Sindicato, solicitar saques, aplicações, débito de quantias e resgate dos recursos mantidos na(s) Conta(s) Vinculada(s), sempre e a qualquer tempo, respeitado o prazo de 2 dias úteis, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Cessão Fiduciária e na forma indicada pelo Sindicato. O Itaú Unibanco fornecerá diariamente, extrato ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO informando o saldo e as movimentações da(s) Conta(s) Vinculada(s) (“Extratos Bancários”), podendo o Itaú Unibanco dispensar o fornecimento dos extratos, caso o mesmo possua ambiente virtual disponível.

Parágrafo Segundo – A(s) CEDENTE(S) declara(m) que conhece(m) e aceita(m) todos os “Termos e Condições de Conta de Depósitos Vinculados” que regem as condições de abertura e utilização da(s) Conta(s) Vinculada(s), o qual encontra-se registrado no 7º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob nº. 1.814.492, assim como os termos e condições de movimentação da



Handwritten signature in blue ink.



Conta Vinculada regulados em instrumento de administração de conta vinculada a ser celebrado entre a CEDENTE e o Itaú.

Parágrafo Terceiro – Enquanto a(s) DEVEDORA(S) e a(s) CEDENTE(S) estiver(em) inadimplente(s) com: (i) as Obrigações Garantidas e as demais obrigações assumidas na presente Cessão Fiduciária, (ii) a Razão de Garantia, conforme abaixo previsto e (iii) os respectivos índices de cobertura previstos nas Garantias Adicionais, os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada serão automaticamente transferidos para a(s) Conta(s) Movimento, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo Sexto da cláusula “Da Razão de Garantia”, abaixo, sendo certo que, nesse caso, os recursos excedentes ficarão retidos.

Parágrafo Quarto – Os valores eventualmente retidos na(s) Conta(s) Vinculada(s) poderão ser utilizados, a critério do(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, para a aplicação em títulos e/ou investimentos, ficando os novos títulos/créditos oriundos dessa(s) aplicação(ções) cedidos automática e fiduciariamente em favor do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, nos termos desta Cessão Fiduciária, bem como para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Da Razão de Garantia – Durante toda a vigência da Cessão Fiduciária, o valor dos Recebíveis deverá representar, no mínimo, o Percentual Mínimo da Garantia definido no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A apuração do Percentual Mínimo da Garantia será feita pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO na Periodicidade de Apuração do Percentual Mínimo de Garantia, com base nos Extratos Bancários e informações dos saldos devedores das Obrigações Garantidas a serem informados pelo Itaú Unibanco. Referida apuração será realizada mediante a totalização dos Recebíveis transitados na(s) Conta(s) Vinculada(s) em cada período, devendo seu resultado representar valor igual ou maior que o Percentual Mínimo de Garantia.

Parágrafo Segundo – Caso durante a vigência desta Cessão Fiduciária, o Percentual Mínimo da Garantia não represente o montante definido no preâmbulo, a(s) CEDENTE(S) obriga(m)-se a reforçar a garantia ora constituída, cedendo novos direitos de mesma natureza e com as mesmas condições dos Recebíveis, representando valor suficiente para recompor o Percentual Mínimo de Garantia, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do comunicado de descumprimento feito pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO. O CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO comunicará os INTERVENIENTES ANUENTES sobre qualquer não atendimento ao Percentual mínimo de Garantia em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência de tal ocorrência.

Parágrafo Terceiro – Enquanto não houver o reforço da Cessão Fiduciária estipulado pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme lhe venha a ser orientada pelo Sindicato, os valores depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) ficarão retidos, portanto, não serão transferidos para a(s) Conta(s) Movimento, sendo facultado ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, aplicar os valores depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) na liquidação total ou parcial das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito de o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, vencer(em) as Obrigações Garantidas antecipadamente, caso não haja a complementação no prazo estipulado no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – A(s) CEDENTE(S) autoriza(m) o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientação do Sindicato, a selecionar(em) os Recebíveis dados em garantia, inclusive na hipótese de solicitação de reforço de garantia, podendo recusar quaisquer deles a qualquer tempo, bem como pedir a substituição de quaisquer dos Recebíveis anteriormente aceitos, principalmente, mas não exclusivamente, para fins de não aceitar





Recebíveis (i) com vencimento posterior à data de vencimento das Obrigações Garantidas, (ii) concentrados em determinado período de vencimento; e/ou (iii) devidos por determinados devedores ou grupo econômico; e/ou (iv) com atuação em determinado segmento da economia que os INTERVENIENTE-ANUENTES prefiram não receber Recebíveis em garantia.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo de qualquer direito do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, decorrente desta Cessão Fiduciária e das Obrigações Garantidas, os Recebíveis recusados pelo Itaú Unibanco e/ou vencidos antes da extinção desta Cessão Fiduciária, ainda que pagos, não poderão ser utilizados para efeito do cálculo do Percentual Mínimo da Garantia.

Das Declarações – Não obstante às demais disposições desta Cessão Fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a DEVEDORA, conforme aplicável, neste ato e até o término da vigência da presente Cessão Fiduciária, assume(m) as seguintes obrigações e faz(em) as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essencial para a celebração desta Cessão Fiduciária por parte do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato:

a) os Recebíveis decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela(s) CEDENTE(S), sendo esta(s) a(s) legítima(s) titular(es) dos Recebíveis, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se o decorrente desta Cessão Fiduciária;

b) a(s) CEDENTE(S) está(ão) devidamente autorizada(s) a celebrar a presente Cessão Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações nesta previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;

c) durante a vigência da presente Cessão Fiduciária a(s) CEDENTE(S) não poderá(ão) ceder, transferir, renunciar, gravar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes dos Recebíveis, obrigando-se a defender, em nome próprio, os direitos do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, ora constituídos, contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

d) a(s) CEDENTE(S) responsabiliza(m)-se solidariamente com os devedor(es) dos Recebíveis por sua boa liquidação, sendo responsável(eis) pela eventual ocorrência de inadimplemento, devendo inclusive tomar todas as medidas necessárias para a defesa do crédito, às suas expensas;

e) a(s) CEDENTE(S) ficarão em poder dos documentos originais comprobatórios dos Recebíveis, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, haja vista o seu interesse em conservá-los, comprometendo-se a entregá-los ao(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, bem como os demais documentos a eles relacionados, conforme solicitado pelo(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação nesse sentido;

f) a(s) CEDENTE(S), na qualidade de fiel(éis) depositária(s), competirá a guarda e conservação dos documentos comprobatórios da exigibilidade dos Recebíveis, assumindo as responsabilidades inerentes à sua conservação, encargo este que declara(m) aceitar gratuitamente, em caráter irrevogável e irretratável, sujeitando-se às



[Handwritten signatures]



sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo dispor desses documentos a qualquer título, até que sejam integralmente cumpridas todas as Obrigações Garantidas, o que se comprovará somente pela liberação por escrito do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme lhe venha a ser orientado pelo Sindicato;

g) a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) comprometem-se a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos decorrentes desta Cessão Fiduciária, bem como a proceder, às suas expensas, e apresentar ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO a presente Cessão Fiduciária e seus anexos ou aditivos devidamente registrado(s) junto ao(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos localizado no domicílio das Partes;

h) a(s) CEDENTE(S) compromete(m)-se a não realizar alteração do domicílio bancário para depósito dos valores decorrentes dos Recebíveis, ou de outros títulos e direitos que venham a ser entregues em cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditamentos, assim como a baixa da presente Cessão Fiduciária, sem expressa autorização prévia, por escrito, do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

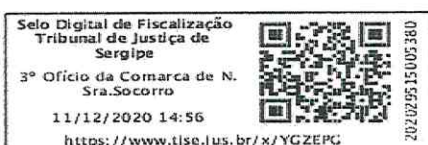
i) a(s) CEDENTE(S) obriga(m)-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias a critério do Sindicato, no prazo solicitado neste sentido, caso o valor dos Recebíveis venha a se tornar inferior ao Percentual Mínimo da Garantia, ou forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, de responsabilidade da(s) DEVEDORA(S), decorrentes das Obrigações Garantidas;

j) a presente Cessão Fiduciária constitui-se em uma obrigação válida e legal da(s) CEDENTE(S), executável de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei; e

k) a presente Cessão Fiduciária não representa, tampouco caracteriza-se como fraude à execução, fraude a credores ou qualquer infração que possa lesionar o direito de terceiros junto à(s) CEDENTE(S) e/ou à(s) DEVEDORA(S).

Parágrafo Único – As declarações e obrigações previstas acima subsistirão durante toda a vigência da presente Cessão Fiduciária e serão automaticamente aplicáveis com relação a quaisquer Recebíveis adicionais que forem entregues ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO nos termos da presente Cessão Fiduciária.

Das Causas de Inadimplemento – As Partes concordam que a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nas Obrigações Garantidas, ou o descumprimento pela(s) CEDENTE(S) de quaisquer obrigações descritas neste Contrato serão causa direta para o aumento indevido do risco de crédito assumido pelo Sindicato nas Obrigações Garantidas e na presente Cessão Fiduciária ("Depreciação do Crédito"), ensejando o direito de o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, automaticamente, e independentemente de prévia notificação, ou interpelação,





judicial ou extrajudicial, observadas as disposições do Compatilhamento de Garantias, (ii) refer(em) na(s) Conta(s) Vinculada(s) os valores decorrentes da liquidação dos Recebíveis até que seja sanado o evento de Depreciação do Crédito, a critério satisfatório do(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato; e/ou (ii) excutir parcialmente a presente garantia, nos termos da Cláusula "Execução da Garantia Fiduciária" desta Cessão Fiduciária, para liquidação das parcelas vencidas e das vincendas das Obrigações Garantidas, quando de seus respectivos vencimentos; e/ou (iii) vencer antecipadamente as Obrigações Garantidas e excutir a presente garantia, nos termos da Cláusula "Execução da Garantia Fiduciária" desta Cessão Fiduciária.

Da Excussão da Garantia Fiduciária – Ocorrido o inadimplemento ou mora da(s) DEVEDORA(S) ou da(s) CEDENTE(S) em quaisquer das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas, na presente Cessão Fiduciária ou, ainda, nas Garantias Adicionais, o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de proprietário(s) fiduciário(s) dos Direitos Creditórios em benefício exclusivo do Sindicato, exercerá(ão) sobre eles, bem como sobre o produto decorrente de sua cobrança, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no § 3º do art. 66-B da Lei nº. 4.728/65, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo vender, ceder, resgatar ou transferir os Direitos Creditórios (ou valores/aplicações decorrentes dos valores advindos dos mesmos), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando para tanto autorizado(s) pela(s) DEVEDORA(S) e pela(s) CEDENTE(S), de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a praticar todos os atos necessários para transferir o produto decorrente da cobrança dos Recebíveis, incluindo mas não limitado à movimentação e débito dos valores existentes na(s) Conta(s) Vinculada(s), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à(s) DEVEDORA(S) ou à(s) CEDENTE(S), porém, contudo, observadas as orientações que lhe sejam dadas pelo Sindicato. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil vigente, caso exista saldo devedor pendente. Em havendo saldo credor remanescente, será ele, desde logo, colocado à disposição da(s) CEDENTE(S).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme indicado pelo Sindicato, aplicará(ão) o produto da venda dos Recebíveis e os valores existentes na(s) Conta(s) Vinculada(s), na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, permanecendo a(s) DEVEDORA(S) responsável(eis) pelo pagamento de eventual saldo remanescente, no prazo indicado pelo(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme indicado pelo Sindicato, à(s) DEVEDORA(S).

Parágrafo Segundo – Caso haja Obrigações Garantidas ainda não vencidas quando da execução da garantia, o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO manterá consigo os recursos que sobejarem da referida execução até final e total liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, a critério do Sindicato, utilizar tais recursos para aplicação em títulos e/ou investimentos, que integrarão, juntamente com seus rendimentos, a garantia de Cessão Fiduciária.

Parágrafo Terceiro – A(s) CEDENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, na forma do art. 684 do Código Civil, autoriza(m) o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, a aplicar, na amortização parcial ou liquidação total das Obrigações Garantidas, quaisquer importâncias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s), ou, caso o saldo apresentado nessa(s) conta(s) não seja suficiente para liquidação das obrigações, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) autoriza(m) em caráter irrevogável e irretratável a utilização de quaisquer importâncias levadas a crédito em conta de depósitos mantida junto





aos INTERVENIENTES-ANUENTES e/ou com qualquer outra empresa ligada, coligada, controlada e/ou controladora, de forma direta e/ou indireta, pelo(s) INTERVENIENTES-ANUENTES.

Parágrafo Quarto – Para efeitos do disposto nesta Cláusula, a(s) CEDENTE(S) outorga(m) ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para (i) requerer registros ou averbações junto a repartições e cartórios competentes, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário à devida manutenção desta garantia, (ii) firmar, em nome desta(s), todo e qualquer documento e (iii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

Parágrafo Quinto – Na hipótese da presente Cessão Fiduciária conter mais de uma DEVEDORA, poderá(ao) o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na forma indicada pelo Sindicato, exercer seus direitos de crédito na ocorrência do disposto no item “Causas de Inadimplemento” em relação a todas as DEVEDORAS e suas Obrigações Garantidas.

Das Formalidades – A(s) CEDENTE(S), às suas expensas, deverá obter e realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de formalizar as garantias instituídas pelo presente Contrato ou para permitir que o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, possa exercer integralmente todos os direitos aqui assegurados, incluindo, entre outros:

(a) o registro deste Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) competentes localizados nos domicílios das Partes, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da celebração do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente, devendo a(s) CEDENTE(S) enviar 1 (uma) via original contendo tal registro ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO dentro do referido prazo;

(b) no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da celebração do presente Contrato, a a(s) CEDENTE(S) encaminhará aos seus clientes e devedores da Carteira, notificações informando acerca da cessão fiduciária relacionada a Carteira (“Notificações”). No caso dos Recebíveis que estiverem sob responsabilidade do Banco Itaú BBA S.A. para cobrança, as Notificações com a menção de que o Recebível encontra-se cedido fiduciariamente serão incluídas nos respectivos boletos bancários;

(c) Para efeitos da presente Cláusula, a(s) CEDENTE(S) entregará ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, original ou cópia autenticada das Notificações devidamente assinadas pelas respectivas contrapartes da(s) CEDENTE(S), em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo referido no item “a” acima;

A(s) CEDENTE(S) será responsável por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas necessárias para o preparo, celebração, registro, formalização e a extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este). Adicionalmente, a(s) CEDENTE(S) será responsável por ressarcir o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelos CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, devidamente comprovados, na hipótese de execução desta Garantia (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio). Não obstante, o CESSIONÁRIO





FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério e à custa da(s) CEDENTE(S), providenciar os registros e/ou averbações referentes à constituição das Garantias em nome da(s) CEDENTE(S), caso esta não o faça, sendo que a(s) CEDENTE(S) reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO para pagamento desses custos e/ou despesas, inclusive as horas trabalhadas. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pela(s) CEDENTE(S), nos termos das Obrigações Garantidas.

Das Emendas e Alterações – As Partes concordam que:

- a) qualquer alteração desta Cessão Fiduciária somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;
- b) as alterações aos Anexos I e II, o que inclui alterações na qualificação dos Recebíveis ou das Obrigações Garantidas, a inclusão de novos Recebíveis em garantia ou a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer direito ou obrigação listados nos referidos anexos poderão ser feitas mediante a emissão de um aditamento ao presente instrumento, o qual automaticamente passará a ser parte integrante desta Cessão Fiduciária;
- c) os Anexos I e II não precisarão ser alterados ou substituídos (i) caso qualquer dos Recebíveis seja extinto ou perca sua validade, desde que não haja obrigação de a(s) CEDENTE(S) substituí-lo(s) em razão dessas hipóteses; e (ii) caso alguma Obrigação Garantida também seja extinta por ter sido cumprida na sua integralidade.
- d) Adicionalmente, as Partes desde já se comprometem a aditar o presente Contrato, na forma prevista no Anexo V a este contrato, a cada 6 (seis) meses ou em prazo inferior a critério do Sindicato, para a inclusão de novos Recebíveis e/ou substituição dos Recebíveis listados no Anexo I deste Contrato.

Das Disposições Gerais – As Partes acordam as seguintes disposições gerais:

Parágrafo Primeiro – A(s) CEDENTE(S) desde já autoriza(m), em caráter irrevogável e irretratável, o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, a efetuar as devidas movimentações em sua(s) respectiva(s) Conta(s) Movimento, conforme indicada(s) no preâmbulo deste instrumento, quando esta(s) apresentar(em) saldo suficiente, para o pagamento de toda e qualquer despesa incorrida pelo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO na preparação, celebração, registro da presente Cessão Fiduciária, averbação dos seus respectivos anexos e eventuais aditamentos, incluindo, mas não limitado, aos encargos relativos aos demais atos e documentos que venham a ser exigidos perante as repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito decorrente da garantia ora constituída.

Parágrafo Segundo – Todas as notificações, requerimentos, demandas ou outras comunicações que forem endereçadas às ou pelas Partes, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio eletrônico (e-mail), ou por carta registrada, nos endereços indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço que as Partes designarem previamente por escrito.



Parágrafo Terceiro – O CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, poderá, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos à presente Cessão Fiduciária a terceiros, livremente. É expressamente vedado à(s) CEDENTE(S) a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência do(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, por escrito, conforme orientado pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto – A presente Cessão Fiduciária é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que a abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por esta Cessão Fiduciária, pelas Obrigações Garantidas ou pela lei ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela(s) DEVEDORA(S) ou pela(s) CEDENTE(S) na presente Cessão Fiduciária ou nas Obrigações Garantidas não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula desta Cessão Fiduciária.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do Sindicato, o amplo direito de verificar a integridade dos Recebíveis, podendo, desta forma, solicitar ao(s) seu(s) devedor(es), e/ou administrador(es), que lhe forneça(m), a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da Cessão Fiduciária.

Do Foro – Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cessão Fiduciária, ficando reservado ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme orientado pelo Sindicato, o direito de escolher o foro da situação dos Recebíveis ou do domicílio da(s) CEDENTE(S).

O presente instrumento é emitido em 07 (sete) vias de igual teor e assinado pelas partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

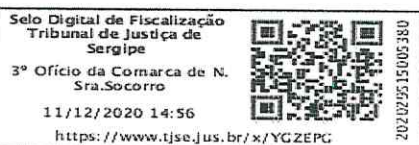
**[REstante da página intencionalmente deixada em branco]
PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIO]**



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Dra. Damaris Beserra da Silva Oficial Reg. de Títulos e Documentos N. Sra. do Socorro-SE	Registrado em	11.12.2020
	no livro	B-41 as fls 219
	sob nº	13456 e protocolado
	no livro	17-08 sob nº 13459 dou fé
	N. Sra. do Socorro	11.12.2020
		Italo Anselmo Santos Oficial

Emolumentos: R\$	1.637,86
Taxa: R\$	1.364,88
Ferd: R\$	272,98
Selo: R\$	0,00
Guia nº	210200001679
Selo nº	202029515005380

Italo Anselmo Santos
Escrivente
p/o Cartório do 3º Ofício
Nossa Sra. do Socorro - SE



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS]



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO

Kelly de Barros Mendes
Proc. Razona

ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH
INTERVENIENTE-ANUENTE

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.633.785-8
CPF: 153.749.698-57

ITAÚ UNIBANCO S.A.
INTERVENIENTE-ANUENTE

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.633.785-8
CPF: 153.749.698-57

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.
CEDENTE

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
CEDENTE

CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
CEDENTE

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.
DEVEDORA

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
DEVEDORA

Recibo de
no verso

Testemunhas:

1. *Leniifer Vieira Campos*
RG: 50.760.587-1
CPF: 471.683.698-30

2. *Satiano*
RG: 49.327.325-X
CPF: 396.217.278-55



ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Caberá à(s) CEDENTE(S) até 15 de janeiro de 2019 apresentar a relação inicial dos recebíveis cedidos fiduciariamente nos termos do item "Direitos Creditórios, "Recebíveis", "V", do Quadro Preâmbulo deste instrumento.



Handwritten signature and initials in blue ink.



ANEXO II AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pela "Cessão Fiduciária" as seguintes obrigações, que compõe o conceito de Obrigações Garantidas:

1) Nome do Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação Nº 511.900.263 ("CCE BB")

Credor: Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)

Juros: CDI + 4,50%, e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 29/10/2018 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 01/11/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

2) Nome do Instrumento: Cédula de Crédito Bancário Nº 511.900.262 ("CCB BB")

Credor: Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais)

Juros: CDI + 4,50%, e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 29/10/2018 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 01/11/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

3 Nome do Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação Nº 121693-7 ("CCE BV")

Credor: Banco Votorantim S.A.

CNPJ: 59.588.111/0001-03

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Juros: CDI + 4,50%, e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 29/10/2018 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 29/10/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

4 Nome do Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação nº 199918100007100 ("CCE ITAÚ")

Credor: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões)

Juros: CDI + 4,20%, e demais encargos indicados no Instrumento.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

3º Ofício da Comarca de N.
Sra. Socorro

11/12/2020 14:56

<https://www.tjse.jus.br/x/YGZEPG>



202029515005380

[Handwritten signature]



Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 29/10/2018 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 29/10/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.



5 Nome do Instrumento: Contrato de Pré-Pagamento de Exportação, conforme aditado ("PPE 1")

Credor: Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch

CNPJ: 60.701.190/4845-43

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: US\$ 1.475.351,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e noventa e nove centavos)

Juros: taxa fixa 8,10% ao ano, e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 02/12/2016 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 29/10/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

6 Nome do Instrumento: Contrato de Pré-Pagamento de Exportação, conforme aditado ("PPE 2")

Credor: Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch

CNPJ: 60.701.190/4845-43

Devedora: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda.

CNPJ: 78.815.107/0001-85

Valor de Principal: US\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos)

Juros: taxa fixa 8,10% ao ano, e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 02/12/2016 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 29/10/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

7 Nome do Instrumento: Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 20903.71515

Credor: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Devedora: Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Valor de Principal: US\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) Comissão: 1,38% a.a. e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 02/12/2016 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 12/11/2019. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

8 Nome do Instrumento: Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº 20904.71513

Credor: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ: 60.701.190/4816-09

Devedora: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda.

CNPJ: 78.815.107/0001-85

Valor de Principal: US\$ 1.475.351,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos



e cinquenta e um dólares norte-americanos e noventa e nove centavos)

Comissão: 1,38% a.a.e demais encargos indicados no Instrumento.

Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 02/12/2016 e seus eventuais aditamentos

Data de Vencimento: 12/11/2019. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ANEXO III AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS modelo



A(s) DEVEDORA(S) e a(s) CEDENTE(S) declaram-se cientes e de acordo que:

A) Especificamente em havendo dentre as Obrigações Garantidas descritas no Anexo II operações em moeda estrangeira ou contratadas junto a filiais do Itaú Unibanco S.A. no exterior, além das cláusulas previstas na Cessão Fiduciária, aplicam-se também as seguintes cláusulas:

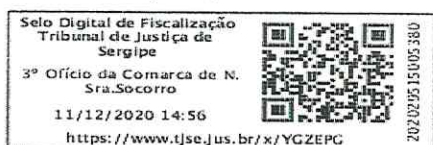
i) para fins da observância do Percentual Mínimo da Garantia, conforme definido na Cessão Fiduciária, o valor das Obrigações Garantidas em moeda estrangeira, quando aplicável, será convertido da moeda estrangeira para moeda corrente brasileira à Taxa de Conversão (abaixo definida) aplicável em cada Periodicidade de Apuração do Percentual Mínimo, conforme estabelecido no item VII do Preâmbulo.

ii) entende-se por "Taxa de Conversão" a média das taxas de câmbio de venda da moeda estrangeira em que estão denominadas as Obrigações Garantidas, praticadas no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior à Periodicidade de Apuração, média essa divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de seu "site" na internet.

iii) se, por qualquer motivo, a Taxa de Conversão deixar de existir ou de ser divulgada, a conversão será efetuada mediante utilização de taxa ou parâmetro aplicável a transações financeiras da mesma natureza das Obrigações Garantidas, que permita a aferição da exata equivalência, a qualquer tempo, da soma do valor dos Recebíveis em relação ao Percentual Mínimo da Garantia, conforme aplicável. Esta taxa ou parâmetro será informada pelo Agente de Garantia (abaixo definido) à(s) CEDENTE(S) e a(s) vinculará.

iv) em caso de não pagamento, ou não cumprimento da Cessão Fiduciária ou das Obrigações Garantidas, fica o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, agindo diretamente ou por intermédio do Agente de Garantia (abaixo definido), desde já, em caráter irrevogável, irretratável e como condição da Cessão Fiduciária, autorizado a comprar moeda estrangeira com o produto da venda, cessão ou outro tipo de liquidação dos Recebíveis e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, celebrar qualquer contrato de câmbio necessário com instituições financeiras no Brasil porventura indispensável à realização de tais remessas, devendo tais ações serem previamente autorizadas pela(s) CEDENTE(S) e representar a(s) CEDENTE(S) perante o Banco Central do Brasil e qualquer outra autoridade governamental brasileira ou instituição financeira quando necessário à excussão da Cessão Fiduciária, objetivando o pagamento das Obrigações Garantidas.

v) Especificamente para as operações contratadas junto às filiais localizadas no exterior do Itaú Unibanco S.A., a filial e/ou agência em **<PREENCHER>** do Itaú Unibanco S.A. (a "Filial no Exterior"), neste ato, nomeia e constitui o Itaú Unibanco S.A. (o "Agente de Garantia") como seu mandatário para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes exclusivamente da presente Cessão Fiduciária e das Obrigações Garantidas nas quais figura como credora, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judicia", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, receber e dar quitação, representando a sua Filial no Exterior extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário ao cumprimento de





suas funções de Agente de Garantia, bem como receber notificações e comunicações referentes à Cessão Fiduciária.

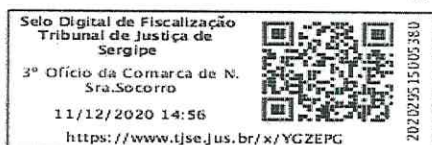


B) Especificamente em havendo a existência de operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) ou Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) entre as Obrigações Garantidas descritas no Anexo II, além das cláusulas previstas na Cessão Fiduciária, aplica-se também a seguinte cláusula:

Caso dentre as Obrigações Garantidas descritas no Anexo II haja obrigações decorrentes de contratos de câmbio de exportação (cada contrato, conforme aditado, substituído ou complementado por instrumento de cancelamento ou baixa, será doravante designado "Contrato de Câmbio"), sob os quais a(s) DEVEDORA(S) recebeu(ram) ou receberá(ão) adiantamentos totais ou parciais de recursos por conta do preço, em moeda nacional, da moeda estrangeira comprada pelo(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO para entrega futura (cada qual um "Adiantamento" e, coletivamente, "Adiantamentos", sendo o valor em moeda estrangeira de cada Adiantamento doravante designado "Valor em moeda estrangeira do Adiantamento"), aplicam-se as seguintes disposições:

- (i) a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) declaram conhecer a legislação e regulamentação concernentes aos Contratos de Câmbio;
- (ii) sobre o Valor em moeda estrangeira do Adiantamento incidirão os Juros previstos no respectivo Contrato de Câmbio (os "Juros"), que deverão ser pagos pelo seu contravalor em moeda nacional calculado conforme a Taxa de Conversão (definida no item A (ii) acima);
- (iii) no caso de cancelamento de qualquer Contrato de Câmbio, a(s) DEVEDORA(S) deverá(ão) pagar ao(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do(s) CEDENTE(S) o contravalor em moeda nacional do Valor em moeda estrangeira do Adiantamento acrescido dos Juros e calculado conforme a taxa de câmbio a ser acordada entre a(s) DEVEDORA(S) e o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, conforme instruções do(s) CEDENTE(S);
- (iv) no caso de baixa de qualquer Contrato de Câmbio, a(s) DEVEDORA(S) deverá(ão) pagar ao(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos CEDENTE(S) o contravalor em moeda nacional do Valor em moeda estrangeira do Adiantamento acrescido dos Juros, calculado conforme a maior dentre as seguintes taxas: (i) a taxa de câmbio prevista no Contrato de Câmbio e (ii) a Taxa de Conversão;
- (v) em caso de baixa ou cancelamento de qualquer Contrato de Câmbio, a(s) DEVEDORA(S) deverá(ão) pagar os encargos financeiros determinados pelo Banco Central do Brasil e os tributos previstos na regulamentação e legislação aplicáveis;
- (vi) as Obrigações Garantidas abrangem, mas não se limitam, aos encargos financeiros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis devidos em razão do cancelamento ou baixa de qualquer Contrato de Câmbio e ainda variação cambial positiva, juros, encargos, despesas, encargos moratórios, taxas e tributos incidentes, decorrentes ou relacionados aos Contratos de Câmbio e eventuais aditivos ou prorrogações; e
- (vii) as cláusulas "Causas de Inadimplemento" e "Execução da Garantia Fiduciária" da Cessão Fiduciária aplicam-se também no caso de cancelamento ou baixa de qualquer Contrato de Câmbio ou, ainda, na data em que eventualmente for exigida a devolução do Adiantamento concedido sob qualquer Contrato de Câmbio.

Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Cessão Fiduciária. Todos os termos e



[Handwritten signature]

expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino e tanto no singular quanto no plural.

O presente Anexo III será parte integrante da referida Cessão Fiduciária sempre que dentre as Obrigações Garantidas houver alguma das operações aqui mencionadas.

Este Anexo III é emitido no mesmo número de vias da Cessão Fiduciária, as quais terão o mesmo teor e serão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas:

<Local> , <data> .

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO

ITAU UNIBANCO S.A.
INTERVENIENTE-ANUENTE

ITAU UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH
INTERVENIENTE-ANUENTE

CÊRAMICA CARMELO FIOR LTDA.
CEDENTE

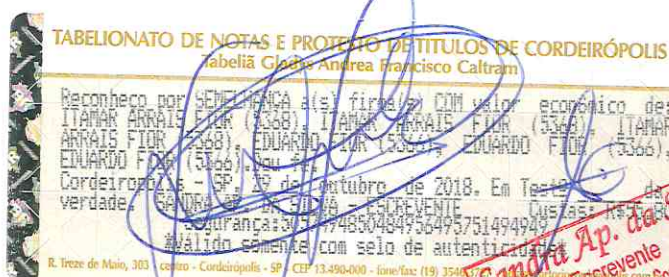
CÊRAMICA CARMELO FIOR LTDA.
DEVEDORA

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
DEVEDORA

Testemunhas:

1. Annifer Vieira Campos
RG: 50.760.587-1
CPF: 471.683.698-30

2. Satiano
RG: 49.327.375-x
CPF: 396.217.278-55





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
modelo

Ao
<Custodiante/Administrador/Devedor dos títulos e direitos>
 Endereço

Ref. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezados Senhores,

Em _____, transferimos em cessão fiduciária a favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante do sindicato de instituições financeiras composto pelo Itaú Unibanco S.A., Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. e Banco Votorantim S.A. (doravante denominado “CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO”), a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade contra V.Sas. em decorrência do [inserir nome, número e data do contrato originador dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou dos títulos entregues em cessão] (“Recebíveis”).

Diante do exposto, solicitamos que a cessão fiduciária em garantia aqui referida seja registrada em seus controles a favor do CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO e que todos e quaisquer pagamentos decorrentes dos Recebíveis cedidos fiduciariamente sejam realizados exclusivamente por meio de depósito na conta vinculada de nossa titularidade mantida no Itaú Unibanco S.A., Agência _____, Conta _____ (“Conta Vinculada”).

Por fim, comunicamos que o CESSIÃOÁRIO FIDUCIÁRIO fica, desde já, autorizado a alterar unilateralmente as presentes instruções e que somente serão válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do CESSIÃOÁRIO FIDUCIÁRIO a V. Sas. nesse sentido.

Atenciosamente,

<CEDENTE>

Recebido e “de acordo” em

<Custodiante/Administrador/Devedor dos títulos e direitos>





ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS



MÓDELO DE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Endereço eletrônico (e-mail): fiduciario@simplificpavarini.com.br

Doravante denominado(s) "CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO".

CEDENTE(S)

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

Endereço: Estrada Municipal Carmelo Fior, KM 4,5, s/n, na Cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo

CNPJ: 60.519.634/0001-87

Endereço eletrônico (e-mail):
financeiro.emerson@cecafi.com.br;
anderson@cecafi.com.br

(e-mail):
controladoria@cecafi.com.br;
controladoria.wagner@cecafi.com.br

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Rua Rogério Burigo, nº 855, Caixa Postal 84, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina

CNPJ: 78.815.107/0001-85

Endereço eletrônico (e-mail):
controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;
controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br

CERÂMICA SERRA AZUL LTDA.

Rua Eixo Estrutural C, Quadra 3, Lotes 1 a 5, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe

CNPJ: 07.378.783/0001-90

Endereço eletrônico (e-mail):
controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;
controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br

Doravante denominada(s) "CEDENTE(S)".

DEVEDORA(S)

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

Endereço: Estrada Municipal Carmelo Fior, KM 4,5, s/n, na Cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo

CNPJ: 60.519.634/0001-87

Endereço eletrônico (e-mail):





controladoria@cecafi.com.br; financeiro.emerson@cecafi.com.br;
controladoria.wagner@cecafi.com.br; anderson@cecafi.com.br



PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Rua Rogério Burigo, nº 855, Caixa Postal 84, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina

CNPJ: 78.815.107/0001-85

Endereço eletrônico (e-mail): controladoria@cecafi.com.br;
financeiro.emerson@cecafi.com.br; controladoria.wagner@cecafi.com.br;
anderson@cecafi.com.br

Doravante denominada(s) "DEVEDORA(S)", e quando referidas conjuntamente com o(s) CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO e a(s) CEDENTE(S), simplesmente "Partes".

INTERVENIENTES-ANUENTES

IV

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira brasileira, agindo isoladamente ou por quaisquer de suas filiais, agências, sucursais e dependências, no Brasil ou no exterior.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 - 1º, 2º e 3º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF n.º: 60.701.190/4816-09

Endereço eletrônico (e-mail): IBBA-

MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br<mailto:IBBA-

MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH, filial de instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4845-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Endereço eletrônico (e-mail): ibba-middleestruuradasoperacoes@itaubba.com.br

Doravante denominados, em conjunto, "INTERVENIENTES-ANUENTES".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

V

a) Considerando que, em 02 de dezembro de 2016, a DEVEDORA e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952154/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à DEVEDORA linha de financiamento correspondente a US\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) ("PPE I") e, concomitantemente a esta contratação, foi firmado Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº20903.71515 para emissão de *Standby Letter of Credit* pelo Itaú Unibanco S/A em favor do Itaú Unibanco S/A – Nassau Branch para garantia das obrigações assumidas pela Cerâmica Carmelo Fior Ltda. frente ao Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch em razão do PPE I;

b) Considerando que, em 02 de dezembro de 2016, a Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., sociedade integrante do grupo econômico da DEVEDORA e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952174/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. linha de financiamento correspondente a US\$1.475.351,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil,

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

3º Ofício da Comarca de N.
Sra.Socorro

11/12/2020 14:56

<https://www.tjse.jus.br/x/YGZEPG>



20202025 15005380

Handwritten signature in blue ink.



trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e noventa e nove centavos) ("PPE II") e concomitantemente a esta contratação, foi firmado Contrato Individual para Prestação de Garantias Internacionais e Outras Avenças nº20903.71515 para emissão de Standby Letter of Credit pelo Itaú Unibanco S/A em favor do Itaú Unibanco S/A – Nassau Branch para garantia das obrigações assumidas pela Cerâmica Carmelo Fior Ltda. frente ao Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch em razão do PPE II;

(c) Considerando que a DEVEDORA solicitou ao sindicato de instituições financeiras composto pelo INTERVENIENTE-ANUENTE, o Banco do Brasil S.A. ("BB") e o Banco Votorantim S.A. ("BV") ("Sindicato"), o reperfilamento das operações acima mencionadas bem como novas concessões de créditos que, considerando as operações já existentes e o novo montante a ser concedido por cada banco, comporão uma dívida de montante global de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Financiamento Sindicalizado");

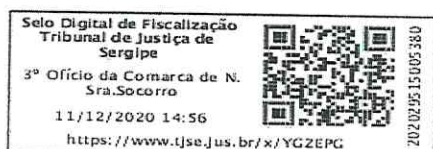
(d) Considerando que o Financiamento Sindicalizado será garantido pela outorga de garantias reais e fidejussórias, as quais serão outorgadas de forma compartilhada ao Sindicato, na proporção de cada uma das instituições financeiras participantes do Financiamento Sindicalizado, a fim de garantir, de forma total e integral, todas as obrigações assumidas no âmbito do Financiamento Sindicalizado;

(e) Considerando que o INTERVENIENTE-ANUENTE, Banco do Brasil S.A e o Banco Votorantim S.A. constituirão um sindicato para compartilhar as garantias outorgadas no âmbito do Financiamento Sindicalizado, de forma *pari passu* e em igualdade de condições, proporcionalmente ao valor do saldo devedor da DEVEDORA perante cada um dos membros do Sindicato em seus respectivos instrumentos de dívida ("Instrumentos de Dívida"), conforme indicados no Anexo II deste instrumento;

(f) Considerando que, no âmbito do Financiamento Sindicalizado, os INTERVENIENTES-ANUENTES concordaram em conceder à DEVEDORA o crédito no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

(g) Considerando que as Obrigações Garantidas também serão garantidas pelos (i) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e Itaú; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BB; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 121692-2, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BV (os instrumentos indicados nas alíneas "(i)" a "(iii)", os "Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas"); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada nº 121694-3, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora e BV ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"); (v) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, Devedora, Itaú, BB e BV ("Garantias Adicionais"); e (vi) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, celebrado em 29 de outubro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora, Itaú, BB e BV ("Garantias Adicionais"); e

(h) considerando que, no âmbito de determinado instrumento de compartilhamento



de garantias, o Sindicato nomeou o CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO como legítimo representante deste para coordenar e administrar a relação do Sindicato com a DEVEDORA e, de forma geral, representá-los perante terceiros, cabendo ao CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO promover o controle, execução e compartilhamento do produto da excussão deste instrumento e das Garantias Adicionais.

(i) Considerando que as Partes desejam aditar o presente o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para alterar os Recebíveis listados no Anexo I.

Resolvem as Partes o presente "Termo Aditivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("Termo Aditivo"), o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

II – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

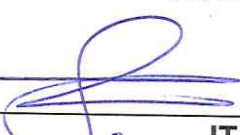
1.1. - O Anexo I do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios passará a vigorar na forma do Anexo I deste Termo Aditivo.

2.1. Continuam válidas todas as demais cláusulas contidas no termo original e em seus termos aditivos,

O presente instrumento é emitido em 03 (três) vias de igual teor e assinado pelas partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo.


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO


ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH
INTERVENIENTE-ANUENTE


ITAÚ UNIBANCO S.A.
INTERVENIENTE-ANUENTE


CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.
CEDENTE


PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.



CEDENTE

CERÂMICA SERRA AZUL LTDA

CEDENTE

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

DEVEDORA

PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

DEVEDORA

Testemunhas:

1. Jenniffer Vieira Campos

RG: 50.760.587-1

CPF: 471.683.698-30

2. Saxiano

RG: 49.327.375-X

CPF: 396.217.275-55



**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA DE CORDEIROPOLIS-SP**

Rua 7 de Setembro, n. 143 - Centro - Fone: (019) 3546-1977
Apresentado, microfilmado e registrado sob n. 2207
Cordeirópolis, 30/09/2019

OFICIAL: 236,47 ESTADO: 67,21 IPESP: 46,00 SINOREG: 12,45
JUSTIÇA: 16,23 DILECT: 0,00 ISS: 11,53 MP: 11,35 TOTAL: 401,24
Protocolo 2429. Declaro que recebi o valor acima.

Laercio Costa Lopes Jardim - Oficial Substituto

